

**Processo n.:** @PCP 21/00127904

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

**Responsável:** Neuri Meneguzzi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Arvoredo

**Unidade Técnica:** SEG

**Parecer Prévio n.:** 21/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, e 113 da Constituição do Estado e nos arts. 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2020;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o **Relatório DGO n. 161/2021**, da Diretoria de Contas de Governo;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o **Parecer MPC n. 1659/2021**;

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Arvoredo a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 prestadas pelo Sr. Neuri Meneguzzi, Prefeito Municipal de Arvoredo naquele exercício, com as seguintes recomendações:

1.1. Adote providências para a completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

1.2. Adote providências para o envio dos pareceres dos Conselhos Municipais (art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015) contendo a nominata dos membros do Conselho, quais órgãos ou entidades representam, quem participou da sessão de apreciação das contas, quais os motivos de eventuais ausências, qual o resultado da votação, contendo a assinatura de todos os membros presentes da sessão, com identificação das pessoas nas respectivas assinaturas, e a ata da sessão;

1.3. Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do prosseguimento do cenário de pandemia de COVID-19;

1.4. Adote os procedimentos necessários ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Arvoredo que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

3.1. à Câmara Municipal de Arvoredo;

3.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 161/2021 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Arvoredo e ao Conselho de Educação daquele Município.

**Ata n.:** 32/2021

**Data da sessão n.:** 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) , Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC